

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, de 28 de agosto de 2013.

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PBA (PLANO BASICO AMBIENTAL) DO BAIXO IGUAÇU, DESTINADA A PROCEDER ESTUDO DE ESPECIAL INTERESSE DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, através da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do que dispõe o artigo 59 da Resolução nº 02/2004, de 01 de dezembro de 2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Fica criada por esta Resolução a Comissão Especial destinada a proceder ESTUDOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE EXECUÇÃO DO PBA (PLANO BASICO AMBIENTAL) do Baixo Iguaçu, aprovado pela Licença Prévia No. 17648 e Parecer Técnico Conjunto IAP/PNI/ICMBIO No. 001/2008, tudo com vistas ao especial e real interesse do Legislativo e de toda a população Marquesiense.

§ 1º - A Comissão criada por esta Resolução será composta por 06 membros efetivos, indicados e nomeados por Ato do Presidente, com os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Relator;
- V – Membro;

VI – Membro;

§ 2º. – na vacância de qualquer dos cargos desta Comissão, a substituição dar-se-á por Ato do Presidente da Câmara, exceto para o Cargo de Presidente, que será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE

Art. 2º A Comissão ora constituída tem por finalidade a plena participação do Poder Legislativo nos estudos, acompanhamento e fiscalização à execução do PBA (Plano Básico Ambiental), do Baixo Iguaçu, com vistas à:

I - Acompanhar e fiscalizar a partir do ponto em que se encontra a execução dos trabalhos do PBA (Plano Básico Ambiental) do Baixo Iguaçu e quaisquer programas existentes no Município a respeito da execução do referido plano.

II - Requisitar todos os documentos, bem como cobrar a execução dos projetos acordados.

III - Emitir pareceres e propostas para obras e projetos em compensação da construção da Usina Hidrelétrica do Baixo Iguaçu – UHEBI.

IV - Conferir diligentemente a boa qualidade do serviço, recebendo, apurando e encaminhando queixas e reclamações da comunidade, acompanhando as providências tomadas;

V – Acompanhar a Secretaria Especial do Município, destinada a este fim;

VI - Dar publicidade de todos os atos da Comissão, na forma estabelecida em Lei.

VI - Elaborar Relatório anual.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Comissão Especial de Estudo e Acompanhamento da Execução do PBA (Plano Básico Ambiental), de Capitão Leônidas Marques, logo que constituída, se reunirá em sessão especial para prefixar os dias e horas que se reunirão ordinariamente, devendo reunir-se pelo menos uma vez a cada bimestre.

Art. 4º A Comissão Especial poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, estando presentes pelo menos metade mais um de seus membros, devendo, para tanto, ser convocada pelo Presidente, por qualquer meio hábil que garanta a ciência do ato.

Art. 5º Das reuniões da Comissão lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo Servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros e, facultativamente, às pessoas presentes ao ato.

Art. 6º Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão, este lhe designará relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar à emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 7º A Comissão deliberará por maioria de votos, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o Relator como vencido.

§ 2º O membro da Comissão que concordar com o Relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões", seguida de sua assinatura.

§ 3º O parecer da Comissão proporá a elaboração de documentos, assinado pelo Presidente da Comissão, sugerindo ou requisitando medidas às autoridades competentes, quando for o caso.

§ 5º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação de voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão:

I - Convocar reunião da Comissão por qualquer meio hábil que garanta a ciência do ato;

II - Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator, reservando-se para relatá-las pessoalmente, quando for o caso;

IV - Fazer cumprir e observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário e, quando necessário, com as entidades da sociedade civil e com os membros da comunidade;

VI - Conceder vista de matéria ou medida, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência, assim declarado;

VII - Avocar o expediente para emissão do parecer, em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o Relator no prazo;

VIII - Publicar todos os atos da Comissão no mural desta Casa Legislativa, e demais formas estabelecidas em Lei;

Parágrafo Único - Dos atos do Presidente da Comissão, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias a contar da data de sua ciência, salvo tratando-se de parecer.

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 9º Anualmente, na última sessão ordinária do mês de dezembro, a comissão apresentará relatório de suas atividades que deverá ser lido em Plenário para deliberação.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação do relatório final ficará condicionado ao término dos trabalhos da comissão que se estima em 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por Ato da Mesa da Câmara.

SEÇÃO V

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 10. A Comissão tem prazo de vigência em 48 (quarenta e oito) meses e será considerada concluída, mediante a aprovação de ato da mesa pelo Plenário.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de seus membros para todos os cargos.

Art. 11. As vagas nesta Comissão, por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas da seguinte maneira:

I - Não poderá ser designado para integrá-la o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste;

II – A vacância de qualquer dos cargos será preenchida por Ato da Presidência, exceto para o Cargo de Presidente que será substituído pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Presidente da Comissão, atendendo à natureza e especialidade do assunto, poderá solicitar assessoramento interno e externo de qualquer tipo, com a anuência do Presidente da Câmara.

Art. 13. As reuniões da Comissão serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso do público em geral.

Art. 14. Aplica-se subsidiariamente a esta Resolução, no que couber, o Regimento Interno Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 28 de agosto de 2013.

ELISANDRO DOS REIS

Presidente

MARCELO ALAN PRIMO

Vice – Presidente

VALDIR GIACHINI

Primeiro Secretário